



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Água Clara

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 002/90-DE 03 DE ABRIL DE 1.990

AUTORIZA O SENHOR CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL MEDIANTE NORMAS, AFORAR PROVISÓRIAMENTE OU DEFINITIVAMENTE LOTES DO LOTEAMENTO JARDIM NOVA / ÁGUA CLARA.

O PROFESSOR ÉSIO VICENTE DE MATOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS., no uso das suas atribuições legais, etc.,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a AFORAR PROVISORIAMENTE os lotes do LOTEAMENTO JARDIM NOVA ÁGUA CLARA, aos interessados foreiros que satisfizerem as seguintes condições:

a)- Os foreiros que ainda não construíram suas casas, no prazo previsto do antigo contrato de Enfitese com eles celebrados, poderão no prazo que vai até o dia 31 de dezembro do ano de 1992 (Hum mil, novecentos e noventa e dois), construir no imóvel as benfeitorias constantes de casa de tijolos, de madeiras, ou outro tipo, sendo que aquelas construções de madeiras, terão forçosamente os seus alicerces de tijolos e suas coberturas de telhas francesas, ou de eternit.

b)- Fica estipulado com prazo de 60 (sessenta) dias para que os interessados procurem a Prefeitura Municipal, demonstrando suas intenções aqueles que não diligenciarem com tal objetivo perderão o direito sobre o imóvel que lhes tenha sido cedido por contrato anterior e toda a casa a ser erguida, sua construção deverá estar licenciada, mediante ALVARÁ, pela Municipalidade, com sua planta aprovada e todas as taxas obrigacionais devidamente recolhidas de direito.

c)- Após a construção da casa o Título Provisório será substituído pelo Definitivo.

d)- Será procedido os cancelamentos dos Títulos concedidos às pessoas que não construírem as benfeitorias a que se obrigaram dentro do prazo estipulado, ficando o imóvel liberado para ser provisoriamente aforado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Água Clara
Gabinete do Prefeito

Cont/... da LEI Nº 002/90, DE 03.04.90

e)- As pessoas moradoras e residentes em outra cidade e que queiram construir no loteamento terão o prazo de 6(seis)meses para início das obras e mais 6(seis)meses para o término. Todas as datas a contar do aforamento.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara Ms., 03 de abril de 1.990


ÊSIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL